



## **PARECER JURÍDICO Nº 885/2023, DO PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 97/2022 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO

**EMENTA DO PROJETO:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 745, DE 14 DE N O V E M B R O DE 2017, QUE “INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, E DE COLO DE ÚTERO E DE PRÓSTATA DENOMINADOS MUNDIALMENTE DE ‘OUTUBRO ROSA’ E ‘NOVEMBRO AZUL’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **I – RELATÓRIO**

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [PLO 97/2022 - Projeto de Lei Ordinária](#).

De autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 04 de novembro de 2022, sob protocolo n. 917/2023.

No dia 07 de novembro de 2022 a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade remota. O Presidente da Câmara, após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei**

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.



O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

## **2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo**

De autoria do Poder Legislativo – Vereador, o presente Projeto de Lei Ordinária visa alterar a Lei Municipal n. 745, de 14 de novembro de 2017, que “Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama, e de colo de útero e de próstata denominados mundialmente de ‘OUTUBRO ROSA’ e ‘NOVEMBRO AZUL’ no âmbito do Município de Itapoá e dá outras providências”.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 97/2022 **não apresenta ilegalidades**. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 23 de junho de 2023.



|                                                                                                                        |                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667<br>Assessor Jurídico<br>Câmara Municipal de Itapoá [assinado<br>digitalmente] | Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718<br>Analista Jurídica<br>Câmara Municipal de Itapoá<br>[assinado digitalmente] |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>